

Ofício n.º 058/2025/PMS-GP

Sousa-PB, 11 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores.

ASSUNTO:

ENCAMINHA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 011/2025.

Sirvo-me do presente para, cumprimentando-os, encaminhar o seguinte Projeto de Lei Ordinária de nº 011/2025, que dispõe sobre a Autorização para a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel público municipal e a firmatura de contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel e da outras providências.

Sem mais para o momento apresento votos de estima e elevada consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL





GABINETE DO PREFEITO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL E A FIRMATURA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel a seguir especificado, a IES Instituição de Ensino Superior legalmente constituída e autorizada pelo Ministério da Educação MEC, para fins de funcionamento, manutenção e exploração da estrutura física para realização de atividades educacionais contínuas, com a implantação de Cursos de Graduação e Pós-graduação.
- **Art. 2°.** O imóvel ao qual se refere esta lei, trata-se do CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES CÂNDIDA MARQUES DA SILVA, localizado no Loteamento Portal do Vale Verde, às margens da BR-230, nesta cidade de Sousa-PB.
- **Art. 3º.** A Concessão de Direito Real de Uso será a título oneroso e com prazo de validade por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no Art. 1º desta Lei esteja sendo cumprida quando do ato de prorrogação.
- **Art. 4º**. A empresa concessionária poderá realizar no imóvel as obras e serviços de melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de direito real de uso, bem como, deverá realizar obras e serviços para fins de conservação e manutenção do imóvel, sempre e mediante prévia comunicação, com anuência expressa do Município.
- I Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município e serão incorporados ao bem imóvel concedido;
- II Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido;
- III A onerosidade de que trata esta lei, poderá ser instituída e aplicada por meio de acessos aos cursos de graduação e pós-graduação, disponibilidades de bolsas de estudos e ou de descontos no valor da mensalidade para os servidores públicos do Município e





GABINETE DO PREFEITO

da Câmara de Vereadores. Cujos termos deverão ser editados por ocasião da lavratura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel.

- Art. 5°. Os espaços físicos do auditório, copa / cozinha e estacionamento do imóvel ficarão, prioritariamente, à disposição do Município, para utilização sempre que necessário e lhe convier.
- Art. 6°. É defeso a IES Instituição de Ensino Superior, transferir o direito real de uso do imóvel, bem como, locar, ceder, emprestar e abandonar a qualquer título ou pretexto, no todo ou em parte, os espaços físicos do mesmo, sob pena de revogação plena e imediata do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. E, a depender do caso concreto, a adoção de outras medidas administrativas e judiciais.
- Art. 7º. As demais regras e condições da concessão de direito real de uso do bem imóvel, serão estabelecidas no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.
- Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Ordinária, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizer necessários no orçamento. Inclusive, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

- Art. 9°. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - GAZETA DE SOUSA -.
- Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE C

PREFEITO CONSTITUCIONAL





GABINETE DO PREFEITO

IUSTIFICATIVA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Exma. Sra. Amanda Oliveira da Silveira M. Dantas MD. Presidente da Câmara de Vereadores Sousa - Paraíba

Senhoras e Senhores vereadores.

A matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, é sem dúvida importante para que possamos dar continuidade às ações e programas do governo e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida atenção.

No caso em discussão, a matéria encaminhada trata de Projeto de Lei que autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel público municipal, e dá outras providências.

A Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel público municipal é um instrumento jurídico fundamental para permitir a utilização de um bem público em prol da comunidade, atendendo interesses públicos específicos.

Para um melhor aproveitamento do espaço físico do CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - CÂNDIDA MARQUES DA SILVA, pretende-se, mediante Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel, dar-lhe destinação dentro da sua essência para que seja utilizada a sua estrutura física para realização de atividades educacionais, com a implantação de Cursos de Graduação e Pós-graduação, na modalidade presencial.

O interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que, além de dar-lhe mais utilidade dentro da área educacional com a implementação de cursos de graduação e pós-graduação, será resgatado o potencial cultural e econômico, de forma eficaz e contínua, inclusive, com a promoção de desenvolvimento social e também como forma de estimular o desenvolvimento na formação dos alunos.

Por tudo, solicito aos Ilustres Vereadores a aprovação do presente projeto de que ora é trazido, ao conhecimento de Vossas Excelências para a aprovação em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemo-nos muito.





GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

